



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quarta-feira, 05 de julho de 2023 - Nº 124

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

Ano C • Nº 120

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 5 de julho de 2023

LEI Nº 18.241, DE 4 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer que nos editais dos concursos constem cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entrega de documentos e exames ou laudos médicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

XII - cronograma das etapas do concurso, incluindo as prováveis datas e horários da realização das provas, da entrega de documentos e de exames ou laudos médicos; (NR)

§ 4º Para os fins do disposto no inciso XIX do caput, os prazos deverão ser de no mínimo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do edital de convocação ou chamamento para cumprimento das respectivas exigências, inclusive para entrega de documentos e exames ou laudos médicos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 18.242, DE 4 DE JULHO 2023.

Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19, destinada a assegurar a proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco, como decorrência da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. A Política deve dar prioridade à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se orfandade total a condição social em que se encontra a criança ou adolescente em que ambos os pais, biológicos ou por adoção, conhecidos, vieram a óbito, sendo pelo menos um deles em razão da Covid-19.

Art. 3º São diretrizes da Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19:

I - proteção social continuada da criança e do adolescente em situação de orfandade em decorrência da Covid-19;

II - aprimoramento da capacidade de comunicação entre os sistemas e cadastros públicos com vistas a assegurar a notificação aos órgãos competentes pela execução desta Política, acerca do registro do assento de óbito de pessoas com filhos menores, decorrentes da Covid-19, evitando-se a não identificação dos sujeitos amparados por esta Lei e a consequente perda de direitos;

III - garantia da atualização junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, mantendo no mesmo as crianças e adolescentes amparadas por esta Lei, sem prejuízo a outros benefícios ou ao próprio cadastro, mediante a apresentação da certificação do óbito do(s) responsável(is) familiar(es), em especial às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV - articulação e diálogo institucional com os órgãos e entidades que compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema de Garantia de Direitos e os demais órgãos auxiliares, para fins de identificação e inserção da criança e do adolescente em situação de orfandade nos serviços e benefícios socioassistenciais;

V - redução dos impactos do trauma da morte e dos demais efeitos sociais e econômicos decorrentes, mediante a inclusão da criança e do adolescente em situação de orfandade, de forma prioritária, na rede de proteção das diversas políticas públicas afins, bem como em todos os projetos e programas sociais disponibilizados pelos Estado, mormente para fins de qualificação profissional e conquista da autonomia financeira;

VI - atuação multidisciplinar e intersetorial, mediante articulação das ações governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente, sobretudo, às de saúde, educação, assistência social e trabalho;

VII - simplificação das ações com vistas à desburocratização, com ampliação e facilitação do acesso das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade à todos os direitos a elas assegurados; e

VIII - atuação articulada com vistas à garantia de desenvolvimento saudável, com acompanhamento familiar por meio de família substituta e/ou institucional, quando ocorrer acolhimento institucional autorizado pelo Poder Judiciário.

Art. 4º A redução dos impactos decorrentes da morte, de que trata o inciso V do art. 3º, entre outras ações, poderá ocorrer:

I - no campo da saúde mental, por meio da articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a fim de assegurar o acompanhamento psicossocial prioritário às crianças e aos adolescentes órfãos e às famílias substitutas;

II - no campo relacional, pela oferta de acompanhamento pelas equipes multiprofissionais de centros de referência, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; e

III - no campo da proteção de renda, pela oferta de auxílio financeiro às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III, considera-se como auxílio financeiro o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”, instituído pela Lei nº 17.415 de 28 de setembro de 2021.

Art. 5º O acesso à escola por crianças e adolescentes de que trata esta Lei deve ser garantido com prioridade.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 18.248, DE 4 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º Na realização de perícias e exames de corpo de delito, assegurar-se-á o cumprimento do parágrafo único, do art. 158, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. (AC)

§ 2º Relativamente à inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar, ainda deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017, especialmente quanto ao atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de julho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 124 DE 05/07/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 04 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.920 - Autorizar a cessão ao Governo do Estado de Alagoas, da servidora **Monique Emily Silva Ramos Loureiro**, matrícula nº 386625-4, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2023.

Nº 2.933 - Conceder licença para desempenho de mandato classista na Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPPE, no período de 21 de abril de 2023 até 21 de abril de 2025, aos servidores **PEDRO HENRIQUE NEVES COUTINHO DA SILVA**, matrícula nº 386504-5 e **DIOGO MELO VICTOR**, matrícula nº 272458-8, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 2.937 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **JOSE EVERTON DA SILVA MOTA**, matrícula 386826-5, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 08/06/2022.

Nº 2.939 - Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **EVERSON PAULO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 399748-0, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 12/04/2023.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DO DIA 04 DE JULHO DE 2023
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO SEI nº. 0212643-0/2017 – Referente ao despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe – Requerente: FRANCISCA LAURICEA DA SILVA. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 38.540/2012, INDEFIRO o pedido, nos termos da DECISÃO (DOC SEI Nº. 37873371), da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

PROCESSO SEI nº. 0001200206.000204/2019-87 – Referente ao despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe – Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUZA LEITE. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 38.540/2012, INDEFIRO o pedido, nos termos da Decisão nº /2023, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

PROCESSO SEI nº. 0220517-8/2016 – Referente ao despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe – Requerente: GERALDO TARGINO SAMPAIO. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 38.540/2012, INDEFIRO o pedido, nos termos da Decisão nº /2023, da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 04 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 261-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.007915/2022-29 (36505306) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 053, de 17/05/2023 (36565510), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDSON GOMES DA SILVA, 3º SGT RRPM, matrícula nº 605624-5, ocorrida em 14/11/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: MARIA JOSÉ DA SILVA, viúva.

Nº 262-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002092/2023-26 (37432610) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 063, de 09/06/2023 (37485190), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS, 1º Sgt RRPm, matrícula nº 606514-7, ocorrida em 22/08/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: IRENE PEIXOTO DOS SANTOS, viúva.

Nº 263-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000230/2018-79 (34591687) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 033, de 24/03/2023 (34663041), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EROS DAVISON GUEDES DE OLIVEIRA, 3º Sgt PM, matrícula nº 29317-2, ocorrida em 13/04/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de 1/3 (um terço), para os dependentes habilitados do referido militar: WALKIRIA SUELY SOARES FLOR e DAVISON THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, respectivamente, companheira e filho, RESGUARDANDO a cota-parte da outra dependente previdenciária habilitada: LUIZA GUEDES PEDROSA DE MELO, filha, a qual deverá ser paga mediante requerimento, respeitando o prazo de prescrição quinquenal.

Luciana de Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

N.º 313/PMPE - DGP-3/SSA, de 27 de junho de 2023. EMENTA: Transferência para a Reserva não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, RESOLVE: I – Transferir para a reserva não remunerada, a contar de 19 de junho de 2023, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Matr. 115215-7/9º BPM - PEDRO EDNESIO NASARIO DE MELO, RG n.º 55663/PMPE, filho de Genesio Nasario de Melo e de Maria Luciene Andrade de Melo, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil efetivo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, conforme informação contida no Processo SEI n.º 3900035578.000153/2023-91; II – O Comandante do 9º BPM deverá proceder o recolhimento da carteira de identidade militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar transferido para a reserva não remunerada, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002; bem como, anexar no Processo SEI n.º 3900035578.000153/2023-91, o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral n.º 460, de 7 de julho de 2021, publicada no SUNOR n.º 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral n.º 461, de 7 de julho de 2021, publicada também no SUNOR n.º 047 de 20 de julho de 2021; III – Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições; IV - Publique-se e registre-se.

TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMPE

Nº 316/DGP2, 29 de junho de 2023. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, III da Lei nº 6.783/74 e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18. R E S O L V E: I – Agregar o Cb PM Mat. 1178377 Paulo Fernando Cabral dos Santos, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde num período superior a um ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 896 /2ºBPM, de 16jun23; II – A DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 2º BPM; III – A OME deverá oficiar a JMS para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV – Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V – A presente Portaria entra em vigor a contar de 11jun23.

TIBÉRIO CESAR DO SANTOS – CEL QOPM
Comandante Geral

N.º 317/PMPE - DGP3/SSA, de 29 de junho de 2023. EMENTA: Licenciamento a Pedido. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, RESOLVE: I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 29/06/2023, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, a Cb PM Mat 105520-8/DGP – Cristiane Lopes da Silva, RG nº 48106 PMPE, filha de Aloizio Lopes da Silva e Adna Gomes da Silva, em atendimento ao contido no requerimento impulsor 38146196; II – A DGP deverá, em consequência, adotar as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; instaurar o Auto de Desligamento, em conformidade com a Portaria do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20/07/2021; III - Publique-se e registre-se.

TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMPE

Nº 319/DGP4, de 30 de junho de 2023. Ementa: implantação de parcela complementar de nível hierárquico (PCNH). O comandante geral com base no art. 101, inc. III, do regulamento geral da PMPE, RESOLVE: implantar, a contar de 28JUN2023, a PCNH na remuneração do coronel PM Mat 940499-6 Arlindo Mano da Silva Júnior, por haver adimplidas as condições para a inatividade, nos termos dos artigos 89-D e 89-E da Lei nº 6.783/74. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM, Comandante Geral da PMPE.

Nº 320/DGP4, de 30 de junho de 2023. Ementa: desliga do serviço ativo. O comandante geral, com base no art. 101, inc. III, do regulamento geral da PMPE, RESOLVE: desligar do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da parcela complementar de nível hierárquico, nos termos do art. 85, inc II c/c art. 90, inc. XV da Lei nº 6.783/74, a contar de 02JUL2023, o coronel PM Mat 930044-9 Antonio Edson de Lima Menezes.

TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM
Comandante Geral da PMPE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 124, de 05/07/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 2852 , DE 4 DE JULHO DE 2023.

A Diretora-Presidente RESOLVE: Retificar a portaria nº 1394 de 16/03/2018, publicada no DOE de 17/03/2018, referente a pensão por morte, a contar de 10/01/2018, para ARTHUR NASCIMENTO PODRATZ, Filho(a), UALANA MELO DORNELAS PODRATZ, Filho(a), e WANDERSON MELO DORNELAS PODRATZ, Filho(a), beneficiários(as) do(a) ex-segurado(a) WAGNER DORNELAS PODRATZ, inscrição nº 409.399-8, matrícula 1097610, SOLDADO-FAIXA - B, falecido(a) em 09/01/2018, nos termos dos artigos 27, II, 49 e 50, II da LC nº 28/00 e alterações e a contar de 01/12/2022 para ROGERIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Companheiro(a), por força de Decisão Judicial, Processo 0000559-88.2018.8.17.2810.

PORTARIA FUNAPE Nº 2853, DE 4 DE JULHO DE 2023.

A Diretora-Presidente RESOLVE: Retificar a portaria nº 2945 de 24/10/2006, publicada no DOE de 25/10/2006, referente a pensão por morte, a contar de 22/02/2006, para ROSA FRANCISCA DA SILVA LIMA, viúva, a contar de 28/11/2022, para ELIEZER BATISTA DE LIMA JUNIOR, Filho, beneficiários do ex-segurado ELIEZER BATISTA DE LIMA, inscrição nº 055.582-3, matrícula 6101852, CABO – PM, falecido em 21/02/2006, nos termos dos artigos 27, I, II, 49 e 50, I da LC nº 28/00 e alterações.

PORTARIA FUNAPE Nº 2855, DE 4 DE JULHO DE 2023.

A Diretora-Presidente RESOLVE: Retificar a portaria nº 7205 de 19/10/2017, publicada no DOE de 26/10/2017, referente a pensão por morte, a contar de 27/08/2017, para LÍVIA MARIA DA SOLEDADE LOPES, Filho(a), beneficiário(a) do(a) ex-segurado(a) FÁBIO LOPES DA SILVA, inscrição nº 409.047-0, matrícula 1100637, SOLDADO-CLASSE-B, falecido(a) em 26/08/2017, nos termos dos artigos 27, II, 49 e 50, II da LC nº 28/00 e alterações e a contar de 25/04/2023 para ELAINE MARIA DA SOLEDADE, companheira, por força de Decisão Judicial, Processo 0023686- 57.2018.8.17.2001.

PORTARIA FUNAPE Nº 2856, DE 4 DE JULHO DE 2023.

A Diretora-Presidente RESOLVE: Retificar a portaria nº 779 de 25/04/2006, publicada no DOE de 26/04/2006, referente a pensão por morte, a contar de 24/02/2006, para ELZA LACERDA CLEMENTINO, viúva, a contar de 21/10/2019, para LUCIO MAURO CLEMENTINO LACERDA, Filho, beneficiários do exsegurado EUGÊNIO CLEMENTINO FILHO, inscrição nº 068.076- 9, matrícula 6111548, CABO – PM, falecido em 23/02/2006, nos termos dos artigos 27, I, II, 49 e 50, I da LC nº 28/00 e alterações. KATHARINA SAMARA LOPES FLORÊNCIO - Diretora- Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 009 ao CT 003/20-DCC, Olivier Michelly Lavanderia LTDA, serviço de lavanderia para o CBMPE, Prorrogação, vigência de 01/07/23 a 30/06/24, 2023NE000459, valor total de R\$ 63.754,50 - LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA - Cel BM Comandante Geral.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS ERRATA

Proc. 0308.2022.CPL.II.PE.0024.DASIS. Publicação em DOE Nº 94, de 23 de Maio de 2022. ONDE SE LÊ: 27.708.262/0001-73. LEIA-SE: 24.708.262/0001-73. Recife 05/07/2023. Cel PM José Mario Canel Figueiredo – Diretor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 0048.2023.PREG-XXII.IN.0005.SAD Com base nas manifestações presentes no Parecer CT/CV nº 0206/2023 - AP/CR - PGE, Nota Técnica nº 572/2023 – GJUCP/GGAJU e à vista do Parecer nº 002/2023 do Pregoeiro XXII/SAD, reconheço e ratifico, a Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2023, Processo nº 0048.2023.PREG-XXII.IN.0005. SAD, fundamentada no art. 25, inciso II, C/C art. 13, inciso I, bem como no art. 26 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE), CNPJ nº 10.921.252/0001-98 para o Registro de preços corporativo para contratação da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE) para a Prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos armazenados fisicamente, para atender as demandas dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, no valor global de R\$ 65.950.713,96, para o período de 12 (doze) meses. Bruno Cintra Lira - Gerente Geral da Central de Licitações do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 168/2022 – GAB/SDS - OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência e execução contratual, por mais 90 (noventa) dias, correspondendo ao período de 01/07/2023 a 28/09/2023 e 11/05/2023 a 08/08/2023, permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato; CONTRATADA: J. L. DO B. GUIMARÃES - JBX PRODUTOS EIRELLI, CNPJ nº 15.733.417/0001-30; ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 0026.00.2022.GOV.SAD.PE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2022, PROCESSO Nº 0018.2022.CCPL-X.PE.0013. SAD. Recife-PE. 03JUL2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023 - GAB/SDS - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por mais 60 (sessenta) dias, pelo período de 01/07/2023 a 30/08/2023, permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato; CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 17.417.928/0001-79; ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2022, PROCESSO Nº 0018.2022.CCPL-X.PE.0013.SAD, ARP CORPORATIVA Nº 0026.00.2022.GOV.SAD.PE. Recife- PE.04JUL2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 175/2022-GAB/ SDS - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por mais 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 07/07/2023 a 04/09/2023, e execução por mais 90 (noventa) dias correspondente ao período de 01/05/2023 a 29/07/2023, permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato. CONTRATADA: J. L. DO B. GUIMARÃES - JBX PRODUTOS EIRELLI, CNPJ nº 15.733.417/0001- 30; ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2022, PROCESSO Nº 0018.2022.CCPL-X.PE.0013.SAD, Utilização da ARP CORPORATIVA Nº 0026.00.2022.GOV.SAD. Recife-PE. 04JUL2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 056/2023-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de 02 (duas) bombas vácuo para odontologia; VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; VALOR TOTAL: R\$ 10.594,00 (dez mil quinhentos e noventa e quatro reais); CONTRATADA: GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA , CNPJ/ MF nº 26.965.679/0001-47 ; EMPENHO: 2023NE000125, de 09/06/2023; FONTE: 0713000000; ORIGEM: Utilização da ARP Nº 0108/2022 - DASIS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020.DASIS, PROCESSO Nº 0283.2022.CPLII.PE.0020.DASIS. Recife-PE, 03JUL2023 . FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração